



Decreto N° 314, de 22 de março de 2016.

**APROVA LOTEAMENTO BERÇARIO INDUSTRIAL
DA LINHA PORTO ALEGRE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria, e **considerando** que foram atendidas, conforme CERTIDÃO N°001/2016, datada de 18 de março de 2016 do Departamento de Engenharia, as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

a) aprovação pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR, do projeto do LOTEAMENTO BERÇARIO INDUSTRIAL DA LINHA PORTO ALEGRE de responsabilidade do Eng. Guilherme Migliavacca, CREA-RS 146.422 - Protocolo nº001/2015, datado de 22 de fevereiro de 2015.

b) observância ao Art. 52, da Lei n.º 1154/1992 e demais legislações pertinentes;

c) respeito às faixas de domínio público e de preservação permanente ao longo de águas correntes;

d) inexistência, no local, de faixas de domínio público de rodovias e ferrovias a serem respeitadas;

e) cumprimento dos requisitos da Licença de Instalação, sendo que esta substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM;

f) apresentação de Termo de Compromisso;

g) aprovação do cronograma físico-financeiro;

h) efetivação da verificação da execução das obras e sua conformidade com o projeto aprovado e com o cronograma físico-financeiro;

j) os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal n.º 120/1965 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/03/2016



Decreto N° 314, de 22 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL DA LINHA PORTO ALEGRE de propriedade do Município de Serafina Corrêa, inscrito no CNPJ 88.597.984/0001-80, e de Globbo Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.059.035/0001-06, com as seguintes especificações :

I - Localização: Rua João Silvestrin, Linha Porto Alegre, Serafina Corrêa - RS;

II - Área loteada: 49.070,30m² (Quarenta e nove mil e sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto da matrícula sob nº 9.484 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa;

III - Lotes: A área loteada é ocupada por 30 (trinta) lotes com uma área de lotes de 31.156,62m² (trinta e um mil cento e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

IV - Sendo 14 (quatorze) lotes de propriedade do Município de Serafina Corrêa, totalizando 14.258,80m² (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondente a 45,76% do total de lotes;

V - Sendo 16 (dezesesseis) lotes de propriedade de Globbo Incorporações Ltda, totalizando 16.897,82m² (dezesesseis mil oitocentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), correspondente a 54,24% do total de lotes;

VI - Critérios estabelecido na Lei Municipal nº 3.103, de 23 Julho de 2013;

VII - Uma área de ruas de 12.982,81m² (doze mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

VIII - Uma área de Recreação e / ou Institucional de 1.666,40m² (mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizada da Quadra A;

IX - Uma área de Recreação e / ou Institucional de 3.264,47m² (três mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), localizada da Quadra C;

Art. 2º Aprovação do loteamento se deu em observância da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes, sendo respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade do Eng. Civil Guilherme Migliavacca, foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/03/2016



Decreto N° 314, de 22 de março de 2016.

Art.3º A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art.4º Deverão ser respeitadas, na íntegra, as determinações da Lei nº 1.154/92 e da Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e das demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

Art. 5º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões dos lotes, que vierem a ser constatadas entre o local da implantação e as apresentadas no projeto, bem como nas que se refiram a confrontações.

Art. 6º Para fins de registro imobiliário do loteamento, deverá o loteador submeter o projeto aprovado ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado, de conformidade com o previsto no art.18,V, da Lei nº6.766/1979, de cópia do ato de aprovação do loteamento e do comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos (§ 5º do art. 2º da Lei nº3.103/2013 alterada pela Lei nº 3138/2013), contados da aprovação do projeto, encerrando-se em 20/02/2019.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2016.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/03/2016